

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA F. RAMADA - INVESTIMENTOS,
SGPS, S.A. A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE MAIO DE 2011,
PELAS DEZ HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO NONO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Deliberar sobre a alteração parcial do contrato de sociedade para efeitos da sua adaptação às alterações ao Código dos Valores Mobiliários introduzidas pelo Decreto-lei nº 49/2010 de 19 de Maio e às recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, designadamente sobre a alteração da redacção do artigo 10º nºs 2 e 3 e nº 6, a) e b) do contrato de sociedade.

Considerando:

- as alterações ao Código dos Valores Mobiliários introduzidas pelo Decreto-Lei nº 49/2010 de 19 de Maio (que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2007/36/CE, de 11 de Julho – Directiva dos Direitos dos accionistas), que obrigam a sociedade a alterar, parcialmente, o seu contrato de sociedade por forma a adaptar algumas regras nele previstas às novas disposições legais,
- as recomendações da CMVM quanto ao prazo de antecedência para o exercício do voto por correspondência,

Propõe-se que seja deliberado:

Aprovar a alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente a alteração da redacção do artigo 10º nºs 2 e 3 e nº 6, a) e b):

nos termos seguintes :

"Artigo 10º"

1. [...]
2. Tem direito a voto o accionista que na Data de Registo, correspondente às 0 horas do quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, seja

- titular de, pelo menos, uma acção registada ou depositada em seu nome em sistema centralizado de valores mobiliários.
3. O accionista que pretenda participar na Assembleia Geral deverá declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia anterior ao quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, devendo o intermediário financeiro, informado da intenção do seu cliente em participar na Assembleia Geral, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do quinto dia de negociação anterior à data da Assembleia Geral, informação por escrito sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.
 4. [...]
 5. [...]
 6. É permitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:
 - a) O voto por correspondência deverá ser exercido por declaração escrita, com a identificação do accionista e a sua assinatura devidamente reconhecida (por notário, advogado ou solicitador).
 - b) A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência deverá ser entregue na sede social até ao final do 3º dia útil anterior à data da Assembleia Geral, com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da necessidade do envio das declarações previstas no número três supra, nos prazos ali definidos.
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]

Porto, 15 de Abril de 2011

O Conselho de Administração